

## MUNICÍPIO DE

## SAO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 49/2022

São Jorge D' Oeste - PR

O 9 | O 9 | 2022

RECEBIDO

Clark EOSTA

Dispõe sobre a firmatura de convênio, visando permuta entre servidores Municipais de São Jorge D'Oeste com servidores lotados em outros Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeito em Exercício VANDERLEI TREVELIN**, sanciono a seguinte:

#### LEI

- Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de São Jorge D'Oeste PR, com servidores lotados em outros Municípios.
- Art. 2°. O pedido de permuta contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado a Secretaria Municipal competente, e o Executivo Municipal.
- Art. 3º. Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.
- Parágrafo único. Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.
- **Art. 4º**. A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.
- Art. 5°. Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.
- **Art. 6°.** As permutas terão validade de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo.
- Art. 7º. A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada



### MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8°. A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo Único. A permuta se dará apenas ao servidor efetivo que tenha concluído o estágio probatório.

- **Art. 9º.** A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.
- Art. 10. A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar PAD em andamento, ou decisão final por sua punição.
- Art. 11. A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.
  - Art. 12. A referida permuta será regulamentada por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

VANDERLEI TREVELIN Prefeito em Exercício



# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### **JUSTIFICATIVA:**

Encaminha-se para análise da Colenda Câmara Legislativa, o projeto de Lei nº 48, o qual DISPÕE SOBRE A FIRMATURA DE CONVÊNIO, VISANDO PERMUTA ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JORGE D'OESTE COM SERVIDORES LOTADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitem de permuta entre o município de São Jorge D'Oeste e servidores lotados em outros municípios, desde que atendidos os requisitos legais. Neste sentido, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei, atendendo ao interesse público e o bem comum.

Ressalta-se, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município ou as partes permutantes, que continuará pagando seu servidor, em caso de permuta, uma vez que continuará a adimplir com as obrigações referentes a cada profissional. Por se tratar, portanto, de uma simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada à ausência de prejuízo à Administração Pública.

Há ainda que se mencionar, que o referido projeto lei contempla a situação particular do servidor, conferindo-lhe o direito de opção. Assim, da forma como condicionada a permuta, no presente projeto fica resguardado o direito dos servidores, que apenas serão permutados mediante manifestação expressa através de ofício protocolado junto aos Municípios Permutantes, bem como à análise da Administração e da Secretaria Municipal competente.

Por essas razões é que rogo aos ilustres, a aprovação a essa propositura.

SÃO JORGE D'OESTE

VANDERLEI TREVELIN

Prefeito em Exercício